PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de Lei nº 73/2025, 74/2025 e 75/2025

Data: 25/11/2025

Presidente: Geovane de Lima

Relatora: Isabel Cristina Grossl

1. IDENTIFICAÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre os Projetos de Lei nº 73/2025, 74/2025 e 75/2025, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tratam da alteração do PPA, da LDO e da abertura de Crédito Adicional Especial.

2. SÍNTESE DOS PROJETOS

PL 73/2025 – Ajusta e atualiza ações e metas do PPA 2022–2025.

PL 74/2025 – Compatibiliza as metas e prioridades da LDO 2025 conforme o PPA revisado.

PL 75/2025 – Autoriza crédito adicional especial de R$ 3.369.139,19 com fontes lastreadas em superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA MINUCIOSA

A CFO fundamenta este parecer nos seguintes dispositivos legais e princípios:

3.1 Constituição Federal – Sistema de Planejamento

O conjunto PPA–LDO–LOA compõe a estrutura de planejamento público prevista no art. 165 da CF. A ordem lógica e obrigatória do ciclo orçamentário é respeitada pelos projetos.

3.2 Lei 4.320/1964

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p72a96f91526b3

O crédito especial previsto no PL 75/2025 cumpre o art. 43 da Lei 4.320/1964, que exige indicação prévia das fontes de custeio. As fontes listadas (superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação) são compatíveis e tecnicamente corretas.

3.3 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Os projetos analisados não configuram despesa obrigatória continuada, não criam impacto fiscal permanente e respeitam os princípios da responsabilidade na gestão financeira, conforme os arts. 4º, 5º, 16 e 17 da LRF.

3.4 Lei Orgânica do Município

Os projetos encontram-se adequados às determinações da Lei Orgânica quanto à iniciativa, compatibilidade e regime de urgência.

3.5 Técnica Legislativa – LC nº 95/1998

Os textos atendem à técnica legislativa exigida pela LC nº 95/1998, sem vícios formais ou materiais.

4. ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E FISCAL DETALHADA

4.1 Compatibilidade entre PPA, LDO e LOA

Os projetos demonstram plena compatibilidade entre PPA, LDO e LOA. O crédito especial somente pode ser executado após a adequação das metas e ações do PPA e da LDO.

4.2 Regularidade das Fontes de Recursos

– Superávit financeiro: R$ 439.169,71

– Excesso de arrecadação: R$ 2.905.000,00

– Anulação de dotações: R$ 24.969,48

Todas as fontes são legítimas e regularmente apresentadas.

4.3 Impacto Fiscal

Os projetos não violam limites legais, não criam riscos ao equilíbrio fiscal e não comprometem a saúde financeira do Município.

4.4 Urgência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p72a96f91526b3

O regime de urgência é justificado pela necessidade de execução imediata de convênios e pela impossibilidade de atraso na abertura das dotações.

5. CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento conclui que os Projetos de Lei nº 73/2025, 74/2025 e 75/2025 são legais, legítimos, compatíveis e fiscalmente adequados.

OPINA-SE PELO PROSSEGUIMENTO dos Projetos de Lei nº 73/2025, 74/2025 e 75/2025.

Assinado pelo **VEREADOR**
GEOVANE DE LIMA ***.249.829-**
em 28/11/2025 10:36:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Geovane de Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Isabel Cristina Grossl

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p72a96f91526b3